



1  
2

PROPOSTA

**Assunto:** Contrato-Programa Wemob, S.A. 2023

**Proposta Nº** 2023-182-GP

**Pelouro:** ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

A Wemob, E.M., S.A., é uma empresa municipal de capital exclusivamente municipal, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos, integrando o setor empresarial local, que tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1 e 45.º, alínea b), ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, explorando atividades de interesse geral.

Nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais a *"prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes"*.

O contrato-programa anterior vigorou até ao final do ano de 2022, sendo, por isso, necessário aprovar novo contrato-programa.

Nos termos do previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, constitui competência da Assembleia Municipal aprovar o contrato-programa da referida empresa municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

**Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:**

**1. Aprovar a minuta do contrato-programa para 2023, conforme o n.º 5, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se dá por integralmente reproduzida e faz parte integrante da presente proposta; e**



**2. Sob condição da aprovação do proposto no número anterior, submeter o referido contrato-programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de  
Almada, Inês de Medeiros

Exma. Sra. Vereadora, Teodolinda Silveira

Registada

V/ Referência:

N/Referência: 92/2023

Data: 10/07/2023

**Assunto:** Contrato Programa 2023 – WeMob SA e CMA

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Medeiros

Exma. Sra. Vereadora Teodolinda Silveira,

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração da WeMob, SA, que decorreu no passado dia 10 de julho de 2023, remeto para os devidos efeitos proposta de Contrato Programa, transcrevendo o ponto um da referida ata:

“Ponto um – Área Financeira: Sob proposta da Senhora Diretora Geral, Dr.ª Carla Cisa, o Conselho de Administração deliberou por maioria a aprovação da proposta de Contrato Programa para o ano de 2023. Posteriormente irá ser submetido ao Município de Almada após devido parecer prévio do Fiscal Único nos termos do Artigo 19º dos Estatutos da WeMob; nesta proposta foram considerados os défices considerando os montantes de rendimentos e de gastos, executados até maio, e os valores orçamentados, de junho a dezembro para cálculo dos respetivos valores.”

Desta forma, submete-se minuta de contrato programa, parecer do Fiscal Único.”

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **ANA LUÍSA LIMA FERREIRA**  
Num. de Identificação: 11418144  
Data: 2023.07.10 16:12:59+01'00"

(Luísa Ferreira)



CARTÃO DE CIDADÃO

wemob.pt

wemob\_ mobilidade de almada, E.M. S.A. : contribuinte n.º 507 001 206 Capital Social € 1.150.000  
Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense entre n.º5 e n.º7 2800-208 Almada

telefone 212 743 918/ 9 email geral@wemob.pt





JORGE MACEDO • NUNO BORGES • SÉRGIO TORMENTA

AUDIT / TAX / CONSULTING / OUTSOURCING

## PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

### Introdução

Para os efeitos da alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2023, entre o Município de Almada e a **WEMOB, EM, S.A.** (a Entidade).

O contrato-programa a celebrar para o período de 2023, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante anual máximo de 499.000 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

### Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa celebrado para o período de 2023, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma base aceitável quanto a se o contrato programa a celebrar para o período 2023, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j), n.º 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência dos subsídios de exploração inscritos no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto no artigo 50.º nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



JORGE MACEDO • NUNO BORGES • SÉRGIO TORMENTA

AUDIT / TAX / CONSULTING / OUTSOURCING

## Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela **WEMOB, EM, S.A.**, para o ano de 2023, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no parágrafo da “Introdução”, no montante de 499.000 Euros está coerente com o montante apresentado nos instrumentos de gestão previsional, que apresenta um resultado líquido estimado em 9.880 Euros

De acordo com as estimativas da Entidade para os rendimentos e gastos afetos às obrigações assumidas no referido contrato, o montante do subsídio à exploração é insuficiente, em cerca de 440.000 Euros.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

## Outras Matérias

Este parecer substitui o anterior, emitido em 12 de abril de 2023, devido a alteração da minuta do contrato programa.

Porto, 10 de julho de 2023

**JORGE MACEDO & NUNO BORGES, SROC, LDA**

Representada por:

Nuno Miguel Borges Alves Pereira

(ROC n.º 1533 e registado na CMVM com o n.º 20161143)



**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA 2023**

Entre,

o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint - Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

E

a **WeMob E.M S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com delegação de competências operada em reunião do Conselho de Administração de dia 6 de abril de 2023 o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A **WeMob** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.
3. O objeto social da WeMob contempla no artigo 5º nº 5 dos seus Estatutos, a atividade de promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

4. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea n) dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Trafaria e Pêra);
  - b. Gestão dos 5 parques de estacionamento subterrâneo (Bento Gonçalves, Luísa Sigeia, Capitão Leitão, Conde Ferreira e Laranjeiro);
  - c. Gestão do parque de estacionamento, à superfície, sito na Avenida Afonso Henriques;
  - d. Remoção de veículos abandonados, no Concelho de Almada;
  - e. Gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em a), b), c) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.
9. A gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes é, por natureza, um serviço deficitário, por não lhe estar associado qualquer tipo de receita, e por dele somente



advirem custos, associados à emissão dos respetivos dísticos e à alocação de recursos humanos para aferição do cumprimento do Regulamento de Estacionamento e Circulação a ele atinentes.

10. Se torna necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do art.º 32.º n.º 4 da lei 50/2012, de 31 de agosto.
11. A atribuição de Subsídios à Exploração pelas entidades públicas participantes no Capital Social exige a celebração de um Contrato-Programa.
12. A natureza dos Contratos-Programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
13. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
14. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de xxxxxx de 2023, através da deliberação sob proposta nº xxxxxx de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de xxxx de 2023 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de Conselho de Administração de 06 de abril de 2023.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:
  - a. o exercício da atividade de Promoção e Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície, garantindo uma melhor fruição pedonal;
  - b. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;

- c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.

- 2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

- a. Gestão e Exploração do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus (Trafaria e Pêra);
- b. Gestão e Exploração dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
- c. Gestão e Exploração do parque de estacionamento à superfície/coberto (Afonso Henriques);
- d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;
- e. Gestão e Fiscalização do estacionamento reservado a residentes.

### Cláusula 2.ª

(Responsabilidades da WeMob)

- 1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:

- a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
- b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
  - i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho em 2022 – “Flexi Trafaria” e “Flexi Pera”;
  - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
- c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
- d. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
  - i. Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento

indevido ou abusivo;

- ii. Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
- iii. Manter em pleno funcionamento o(s) parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
- iv. Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos do Decreto-Lei n.º152-D/2017 de 11 de dezembro, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota;
- v. Gerir e fiscalizar a atribuição dos lugares de residentes, nos termos previstos no Código da Estrada e Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação (RGEC).

**Cláusula 3 ª**  
(Fundamento e Finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
  - a. Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
  - b. No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;
  - c. Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
  - d. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos cinco parques de estacionamento subterrâneos e do parque do estacionamento coberto à superfície, da fiscalização do cumprimento da Código da Estrada e legislação complementar

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

relacionada com o estacionamento público destinado aos lugares de residentes, e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

### **Cláusula 4.ª** (Objetivos setoriais e indicadores de realização)

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:
  - a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
  - b. Fomento das acessibilidades a:
    - i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
    - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
    - iii. Parques de estacionamento;
    - iv. Cuidados básicos de saúde
  - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneo, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
  - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
  - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
  - f. Disponibilizar os lugares de estacionamento indevidamente ocupados;
  - g. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.
2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o *Flexibus*:
  - a. São indicadores:
    - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
    - ii. I2 – Grau de execução de carreiras
    - iii. I3 – Avaliação de distância percorrida
  - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
    - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
    - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis;

- iii. I3- nº de quilómetros percorridos;
- c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE          | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | >=25% a <=75%                 | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | >=25% a <=75%                 | < 25%                    |
| Eficiência  | I3 | > 35.000 kms                     | >= 23.000 kms a <= 35.000 kms | < 23.000 kms             |

3. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço, recolhidos através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- >= a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao expectado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- > = a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- > = 8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

4. É fixado o seguinte indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes nos **Parques de Estacionamento Subterrâneo**:

- a. indicador:

- i. I1 – Grau de execução de funcionamento

- b. Para efeitos da aplicação do indicador:

- i. I1- - (Rácio entre o número de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o número de avenças disponíveis) x 50%+ (nº de lugares rotativos ocupados *versus* o nº de lugares rotativos disponíveis) x 50%

com o seguinte índice de avaliação:

- < 50% - insatisfatório
- >= 50% e < 65% - razoável
- > = 65% e < 90% - bom
- > = 90% - muito bom

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

5. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço recolhidos, através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:
- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
  - $\geq$  a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
  - $\geq$  a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
  - $\geq$  8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.
6. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os **Veículos abandonados**:
- São indicadores:
    - I1 = Grau de execução de deteção;
    - I2 = Grau de execução de remoção;
    - I3 = Grau de execução de abate\*;
    - I4 = Grau de execução de matéria reciclada (em toneladas)

(\*) excepcionando-se os veículos que, por razões legais, não possam ser abatidos.

Para efeitos da aplicação de indicadores:

- I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
  - I2 = média no período do número de lugares ocupados para veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos;
  - I3 = número de veículos removidos *versus* número de veículos abatidos;
  - I4 = quantidade de material reciclado resultante do abate de veículos
- A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE        | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficácia    | I3 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficiência  | I4 | >200 t                           | $\geq 200$ t a $\leq 100$ t | < 100 t                  |

7. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os parques de estacionamento:
- a. No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo:
    - i. Garantir um aumento anual de 3% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos;
  - b. No parque de estacionamento à superfície – Afonso Henriques:
    - i. Garantir um aumento anual de 3% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

(Subsídio à Exploração)

1. Em 2023, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 499.000 euros (quatrocentos e noventa e nove mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:
  - a. *Flexibus*:
    - i. Um montante até 58.000 euros (cinquenta e oito mil euros);
  - b. Parques de estacionamento:
    - i. Um montante até 126.000 euros (cento e vinte e seis mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
    - ii. Um montante até 15.000 euros (quinze mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
  - c. Veículos abandonados:
    - i. Um montante até 100.000 euros (cem mil euros).
  - d. Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes:
    - i. Um montante até 200.000 euros (duzentos mil euros).
2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.
3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes,

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

### **Cláusula 6.ª**

(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos do n.º 2 da referida Cláusula.
2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

### **Cláusula 7.ª**

(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.



**Cláusula 8 ª**

(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

**Cláusula 9 ª**

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 10 ª**

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula 11 ª**

(ANEXOS)

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

### 4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de 2023

Pelo Município de Almada

xxxxxxx

Pela WeMob

xxxxxxxxx

**ANEXO A – FLEXIBUS**

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de circuitos realizados por circuito
  - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
  - c. Número de quilómetros percorridos
  - d. Despesas de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

**Estimativa de défice de exploração – Flexibus**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>GASTOS</b>                     | <b>129 174</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 18 474         |
| Gastos c/ Pessoal                 | 87 900         |
| Amortizações                      | 19 233         |
| Outros Gastos e Perdas            | 120            |
| Juros e Gastos Similares          | 3 447          |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>58 000</b>  |

**ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO**

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de veículos por dia;
  - b. Número de avenças e respetiva natureza;
  - c. Volume de negócios;
  - d. Despesas de reparação e de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

## ANEXO AO PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR

### Estimativa de déficit de exploração – Parques de Estacionamento Subterrâneo:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>364 454</b> |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>500 059</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 161 652        |
| Gastos c/ Pessoal                 | 310 424        |
| Amortizações                      | 26 774         |
| Outros Gastos e Perdas            | 1 208          |
| Juros e Gastos Similares          | 0              |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>135 605</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>126 000</b> |

### Estimativa de déficit de exploração – Parques de Estacionamento Afonso Henriques:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>49 176</b>  |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>76 497</b>  |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 9 609          |
| Gastos c/ Pessoal                 | 62 438         |
| Amortizações                      | 4 313          |
| Outros Gastos e Perdas            | 137            |
| Juros e Gastos Similares          | 0              |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>-27 321</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>15 000</b>  |

## ANEXO C – VEÍCULOS ABANDONADOS

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na cláusula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

**Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados**

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>93 552</b>   |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>267 777</b>  |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 105 356         |
| Gastos c/ Pessoal                 | 157 876         |
| Amortizações                      | 4 313           |
| Outros Gastos e Perdas            | 233             |
| Juros e Gastos Similares          | 0               |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>-174 225</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>100 000</b>  |

**ANEXO D – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS LUGARES DE RESIDENTES**

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão e fiscalização dos lugares de residentes.

**Estimativa de gastos com a gestão e fiscalização dos lugares de residentes:**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>GASTOS</b>                     | <b>472 733</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 125 717        |
| Gastos c/ Pessoal                 | 332 452        |
| Amortizações                      | 13 046         |
| Outros Gastos e Perdas            | 1 387          |
| Juros e Gastos Similares          | 133            |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>200 000</b> |

nota: os gastos com a fiscalização de lugares de residentes representam 30% dos gastos totais da fiscalização.



12  
✍

**ATA N.º 73/2023, de 10 de julho**

Ao dia 10 de julho, pelas 14:00, reuniu nas instalações desta empresa municipal sitas na Av. 25 de Abril de 1974, Cacilhas, o Conselho de Administração da WEMOB - E.M., S.A, com a presença de com a presença de Ana Luisa Lima Ferreira, Hélio Jorge Ferreira dos Anjos e Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa, na qualidade de, respetivamente, Presidente, Vogal do Conselho de Administração e Diretora Geral.

Verificada que foi a regularidade da convocatória, foi aberta a reunião pela Presidente e lida a ordem de trabalhos que se apensa à presente ata. Foi deliberado:

**Ponto um – Área Financeira**

Sob proposta da Senhora Diretora Geral, Dr.ª Carla Cisa, o Conselho de Administração deliberou por maioria a aprovação da proposta de Contrato Programa para o ano de 2023. Posteriormente irá ser submetido ao Município de Almada após devido parecer prévio do Fiscal Único nos termos do Artigo 19º dos Estatutos da WeMob;

Nesta proposta foram considerados os défices considerando os montantes de rendimentos e de gastos, executados até maio, e os valores orçamentados, de junho a dezembro para cálculo dos respetivos valores.

E nada mais havendo a deliberar, foi dada por encerrada a reunião, pelas 15:00 horas, e dela se lavrou a presente ata, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Assinado por: **ANA LUÍSA LIMA FERREIRA**  
Num. de Identificação: 11418144  
Data: 2023.07.10 15:59:23+01'00'

---

**Ana Luísa Lima Ferreira**  
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Hélio Jorge Ferreira dos Anjos**  
Num. de Identificação: 11948054  
Data: 2023.07.10 15:28:46+01'00'

---

**Hélio Jorge Ferreira dos Anjos**  
Vogal do Conselho de Administração

Assinado por: **CARLA ALEXANDRA MONTEIRO DO CARMO CISA**  
Num. de Identificação: 07768139  
Data: 2023.07.10 15:54:43+01'00'

---

**Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa**  
Diretora Geral



CARTÃO DE CIDADÃO  
• • • •





## PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA 2023

Entre,

o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint - Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

E

a **WeMob E.M S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com delegação de competências operada em reunião do Conselho de Administração de dia 6 de abril de 2023 o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A **WeMob** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.
3. O objeto social da WeMob contempla no artigo 5º nº 5 dos seus Estatutos, a atividade de promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de

abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

4. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea n) dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Trafaria e Pêra);
  - b. Gestão dos 5 parques de estacionamento subterrâneo (Bento Gonçalves, Luísa Sigeia, Capitão Leitão, Conde Ferreira e Laranjeiro);
  - c. Gestão do parque de estacionamento, à superfície, sito na Avenida Afonso Henriques;
  - d. Remoção de veículos abandonados, no Concelho de Almada;
  - e. Gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em a), b), c) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.
9. A gestão e fiscalização do estacionamento reservado a residentes é, por natureza, um serviço deficitário, por não lhe estar associado qualquer tipo de receita, e por dele somente

advirem custos, associados à emissão dos respetivos dísticos e à alocação de recursos humanos para aferição do cumprimento do Regulamento de Estacionamento e Circulação a ele atinentes.

10. Se torna necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do art.º 32.º n.º 4 da lei 50/2012, de 31 de agosto.
11. A atribuição de Subsídios à Exploração pelas entidades públicas participantes no Capital Social exige a celebração de um Contrato-Programa.
12. A natureza dos Contratos-Programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
13. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
14. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de xxxxxx de 2023, através da deliberação sob proposta nº xxxxxx de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de xxxx de 2023 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de Conselho de Administração de 10 de julho de 2023.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:
  - a. o exercício da atividade de Promoção e Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície, garantindo uma melhor fruição pedonal;
  - b. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de

transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;

- c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.

2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

- a. Gestão e Exploração do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus (Trafaria e Pêra);
- b. Gestão e Exploração dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
- c. Gestão e Exploração do parque de estacionamento à superfície/coberto (Afonso Henriques);
- d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;
- e. Gestão e Fiscalização do estacionamento reservado a residentes.

#### **Cláusula 2.ª**

(Responsabilidades da WeMob)

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:

- a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
- b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
  - i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho em 2022 – “Flexi Trafaria” e “Flexi Pera”;
  - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
- c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
- d. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
  - i. Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento

indevido ou abusivo;

- ii. Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
- iii. Manter em pleno funcionamento o(s) parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
- iv. Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos do Decreto-Lei n.º152-D/2017 de 11 de dezembro, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota;
- v. Gerir e fiscalizar a atribuição dos lugares de residentes, nos termos previstos no Código da Estrada e Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação (RGEC).

**Cláusula 3 ª**  
(Fundamento e Finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
  - a. Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
  - b. No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;
  - c. Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;
  - d. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos cinco parques de estacionamento subterrâneos e do parque do estacionamento coberto à superfície, da fiscalização do cumprimento da Código da Estrada e legislação complementar

relacionada com o estacionamento público destinado aos lugares de residentes, e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

#### **Cláusula 4.ª**

(Objetivos setoriais e indicadores de realização)

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:
  - a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
  - b. Fomento das acessibilidades a:
    - i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
    - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
    - iii. Parques de estacionamento;
    - iv. Cuidados básicos de saúde
  - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneo, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
  - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
  - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
  - f. Disponibilizar os lugares de estacionamento indevidamente ocupados;
  - g. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.
2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o *Flexibus*:
  - a. São indicadores:
    - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
    - ii. I2 - Grau de execução de carreiras
    - iii. I3 – Avaliação de distância percorrida
  - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
    - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
    - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis;

16

- iii. I3- nº de quilómetros percorridos;
- c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE          | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | >=25% a <=75%                 | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | >=25% a <=75%                 | < 25%                    |
| Eficiência  | I3 | > 35.000 kms                     | >= 23.000 kms a <= 35.000 kms | < 23.000 kms             |

3. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço, recolhidos através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- >= a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao expectado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- > = a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- > = 8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

4. É fixado o seguinte indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes nos **Parques de Estacionamento Subterrâneo**:

- a. indicador:

- i. I1 – Grau de execução de funcionamento

- b. Para efeitos da aplicação do indicador:

- i. I1- - (Rácio entre o número de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o número de avenças disponíveis) x 50%+ (nº de lugares rotativos ocupados *versus* o nº de lugares rotativos disponíveis) x 50%

com o seguinte índice de avaliação:

- < 50% - insatisfatório
- >= 50% e < 65% - razoável
- > = 65% e < 90% - bom
- > = 90% - muito bom

5. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço recolhidos, através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- a. < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- b.  $\geq$  a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- c.  $\geq$  a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- d.  $\geq$  8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

6. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os **Veículos abandonados**:

- a. São indicadores:
  - i. I1 = Grau de execução de deteção;
  - ii. I2 = Grau de execução de remoção;
  - iii. I3 = Grau de execução de abate\*;
  - iv. I4 = Grau de execução de matéria reciclada (em toneladas)

(\*) excepcionando-se os veículos que, por razões legais, não possam ser abatidos.

Para efeitos da aplicação de indicadores:

- v. I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
  - vi. I2 = média no período do número de lugares ocupados para veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos;
  - vii. I3 = número de veículos removidos *versus* número de veículos abatidos;
  - viii. I4 = quantidade de material reciclado resultante do abate de veículos
- b. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE        | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficácia    | I3 | >75%                             | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$   | < 25%                    |
| Eficiência  | I4 | >200 t                           | $\geq 200$ t a $\leq 100$ t | < 100 t                  |



7. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os parques de estacionamento:
- a. No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo:
    - i. Garantir um aumento anual de 3% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos;
  - b. No parque de estacionamento à superfície – Afonso Henriques:
    - i. Garantir um aumento anual de 3% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos

#### **Cláusula 5.ª**

(Subsídio à Exploração)

1. Em 2023, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 499.000 euros (quatrocentos e noventa e nove mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:
  - a. *Flexibus*:
    - i. Um montante até 58.000 euros (cinquenta e oito mil euros);
  - b. Parques de estacionamento:
    - i. Um montante até 126.000 euros (cento e vinte e seis mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
    - ii. Um montante até 15.000 euros (quinze mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
  - c. Veículos abandonados:
    - i. Um montante até 100.000 euros (cem mil euros).
  - d. Gestão e Fiscalização dos lugares de residentes:
    - i. Um montante até 200.000 euros (duzentos mil euros).
2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.
3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes,

estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

#### **Cláusula 6 ª**

(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos do n.º 2 da referida Cláusula.
2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

#### **Cláusula 7 ª**

(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.

**Cláusula 8 ª**  
(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

**Cláusula 9 ª**  
(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 10 ª**  
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula 11 ª**  
(ANEXOS)

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C

#### 4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de 2023

Pelo Município de Almada

xxxxxxx

Pela WeMob

xxxxxxxxx

**ANEXO A – FLEXIBUS****Relatórios:**

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de circuitos realizados por circuito
  - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
  - c. Número de quilómetros percorridos
  - d. Despesas de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva Flexibus, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

**Estimativa de défice de exploração – Flexibus**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>GASTOS</b>                     | <b>129 174</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 18 474         |
| Gastos c/ Pessoal                 | 87 900         |
| Amortizações                      | 19 233         |
| Outros Gastos e Perdas            | 120            |
| Juros e Gastos Similares          | 3 447          |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>58 000</b>  |

**ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO****Relatórios:**

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de veículos por dia;
  - b. Número de avenças e respetiva natureza;
  - c. Volume de negócios;
  - d. Despesas de reparação e de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

**Estimativa de déficit de exploração – Parques de Estacionamento Subterrâneo:**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>364 454</b> |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>500 059</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 161 652        |
| Gastos c/ Pessoal                 | 310 424        |
| Amortizações                      | 26 774         |
| Outros Gastos e Perdas            | 1 208          |
| Juros e Gastos Similares          | 0              |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>135 605</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>126 000</b> |

**Estimativa de déficit de exploração – Parques de Estacionamento Afonso Henriques:**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>49 176</b>  |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>76 497</b>  |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 9 609          |
| Gastos c/ Pessoal                 | 62 438         |
| Amortizações                      | 4 313          |
| Outros Gastos e Perdas            | 137            |
| Juros e Gastos Similares          | 0              |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>-27 321</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>15 000</b>  |

**ANEXO C – VEÍCULOS ABANDONADOS**

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na cláusula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

#### Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>                | <b>93 552</b>   |
| <b>GASTOS</b>                     | <b>267 777</b>  |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 105 356         |
| Gastos c/ Pessoal                 | 157 876         |
| Amortizações                      | 4 313           |
| Outros Gastos e Perdas            | 233             |
| Juros e Gastos Similares          | 0               |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>       | <b>-174 225</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>100 000</b>  |

#### ANEXO D – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS LUGARES DE RESIDENTES

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão e fiscalização dos lugares de residentes.

#### Estimativa de gastos com a gestão e fiscalização dos lugares de residentes:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| <b>GASTOS</b>                     | <b>472 733</b> |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 125 717        |
| Gastos c/ Pessoal                 | 332 452        |
| Amortizações                      | 13 046         |
| Outros Gastos e Perdas            | 1 387          |
| Juros e Gastos Similares          | 133            |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>      | <b>200 000</b> |

nota: os gastos com a fiscalização de lugares de residentes representam 30% dos gastos totais da fiscalização.







ANEXO À PROPOSTA – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

**Assunto:** Contrato-Programa Wemob, S.A. 2023

**Proposta N° 2023-182-GP**

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| <b>Código Orçamental</b> | <u>2020 /05010101</u> |
| <b>Plano</b>             | <u>2015 / A / 13</u>  |
| <b>Código Fornecedor</b> | -----                 |
| <b>N° Cabimento</b>      | <u>1911 / 2023</u>    |
| <b>Data</b>              | <u>13/06/2023</u>     |
| <b>N.º Compromisso</b>   | <u>1837 / 2023</u>    |

**Valores:**

|                |             |       |                     |
|----------------|-------------|-------|---------------------|
| Ano            | <u>2023</u> | Valor | <u>499.000,00 €</u> |
| Ano (n+1)      | ----        | Valor | ----- €             |
| Ano (n+2)      | ----        | Valor | ----- €             |
| Anos seguintes | ----        | Valor | ----- €             |

- ☐ O valor da presente proposta não ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- ☐ O valor da presente proposta ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- ☐ Para os efeitos do artigo 113.º, n.º do CCP, declara-se que...(Inserir texto se selecionado)
- Não se Aplica

 Assinatura Recuperável

**X** Cecília Andrez

Assinado por: CECÍLIA MARIA ANDREZ  
Documento assinado digitalmente





**Assunto:** Contrato-Programa Wemob, S.A. 2023

**Proposta Nº** 2023-182-GP

☒ **NADA A OPOR** à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

☒ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)**

- ☐ Edital
- ☐ Sítio municipal
- ☐ Boletim municipal
- ☐ Jornal regional

☐ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)**

- ☐ Diário da República
- ☐ Outra

Assinado por: **ANA CARLA PEREIRA LÁZARO**  
Num. de Identificação: 11295998  
Data: 2023.07.10 18:49:12+01'00'



*Documento assinado digitalmente*

